DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1267/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4287/2013
PROTOCOLO	: 1407022
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 175/2012/DIRAF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.
CONTRATADA	: OGAYA & QUEIROZ LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 105.424,80
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 1ª E 2ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação*, da formalização do *Contrato de Credenciamento nº 175/2012/DIRAF* e do *Termo de Apostilamento* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 15 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* da contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação* e da formalização do *Contrato de Credenciamento nº 175/2012/DIRAF*, firmado entre o *Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS*, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa *Ogaya e Queiroz Ltda*., CNPJ/MF nº

10.908.031/0001-07, por seu Representante, Senhor Emilio Ogaya Jorke, CPF/MF nº 414.334.757-15, como contratada, por atenderem às legais vigentes, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* da formalização *Termo de Apostilamento de Retificação do Valor Global do Contrato*, tendo em vista sua regular formalização e, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 21, II e art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas